

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – E.T.P – FESTIVAL GOSPEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6451/2025

1.INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente **Estudo Técnico Preliminar** tem por finalidade analisar a viabilidade de **contratação direta, por inexigibilidade de licitação**, do **Cantor Davi Sacer**, para apresentação artística a ser realizada no dia **06 de junho de 2025, às 20h**, no município de **Armação dos Búzios/RJ**, como parte da programação oficial de eventos da cidade, promovida pela **Secretaria Municipal de Turismo**.
- 1.2. A solicitação teve origem a partir de demanda formal da Secretaria, fundamentada no interesse público de promover evento cultural de caráter religioso e artístico, com o objetivo de valorizar a diversidade cultural, fomentar o turismo local e proporcionar entretenimento à população e aos visitantes.
- 1.3. O estudo foi desenvolvido com base em pesquisa de mercado e análise de contratações similares por outros entes da Administração Pública, os quais demonstraram resultado positivo em termos de visibilidade, impacto cultural e retorno econômico para os municípios contratantes. Eventos que contaram com a presença do cantor Davi Sarce geraram significativa repercussão de mídia, além de promoverem incremento no fluxo de visitantes e aquecimento do comércio local.
2. Fora selecionado o Cantor Davi Sacer para contratação, diante de sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente a crítica especializada quanto a opinião pública. Tais características atendem aos requisitos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do setor artístico consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- 2.1. Dessa forma, a contratação direta do grupo em questão revela-se viável, eficiente e alinhada ao interesse público, configurando solução adequada à necessidade apresentada, diante da inviabilidade de competição, do caráter personalíssimo da prestação artística e dos benefícios culturais, sociais e econômicos esperados com o evento.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de realizar o **Festival Gospel 2025**, evento integrante do **calendário oficial de eventos do município de Armação dos Búzios/RJ**, previsto para os dias **06 e 07 de junho de 2025**. A iniciativa tem como objetivo **promover manifestações culturais de cunho religioso**, voltadas à valorização da música cristã contemporânea, com apresentação de **bandas e artistas evangélicos de notório reconhecimento nacional**, a fim de fomentar o turismo, movimentar a economia local e oferecer entretenimento de qualidade à população.
- 2.2. Para a noite de 06 de junho de 2025, às 20h, foi selecionado o cantor Davi Sacer, em razão de sua notória especialização e consagração pública, atributos que os tornam inegavelmente únicos e insubstituíveis para o escopo do evento.
- 2.3. O cantor é um dos maiores cantores do segmento gospel nacional. Uma das canções mais tocadas do cantor “Deus de Promessas” do Davi Sacer que é extremamente reconhecido e tocado pelo público. Além destas, o cantor tem uma vasta discografia com muitas outras músicas populares, como “Sobre as Águas”, “Marca da Promessa” e “Restitui”.
- 2.4. A escolha pelo grupo também se fundamenta em seu elevado potencial de atrair um público diversificado e significativo, contribuindo para o alcance dos objetivos culturais, sociais e econômicos do evento. Ademais, a natureza da prestação artística, de caráter personalíssimo, torna inviável a substituição do artista por outro, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a competição quando inviável por razões de notória especialização.
- 2.5. Diante do exposto, entende-se que a contratação direta do cantor Davi Sacer mostra-se necessária, legalmente respaldada e plenamente justificada à luz do interesse público envolvido.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Inicialmente, cumpre esclarecer que a contratação é bastante simplificada. Incumbe à produtora e executora do evento a sua responsabilidade do mesmo, ressaltando que a estrutura será fornecida pelo município, conforme estabelecido no Termo de Referência que instrui a contratação.
- 3.2. Dito isto, a aquisição é demonstrada através da planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	VALOR
01	Davi Sacer	Minutos	R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais)

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 4.1. Considerando a natureza da contratação pretendida apresentação artística de cunho personalíssimo, não se faz necessário levantamento de mercado nos moldes tradicionais, uma vez que se trata de **contratação direta por inexigibilidade**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A inviabilidade de competição decorre da **notória especialização do Cantor Davi Sacer**, cuja obra é protegida por direitos autorais e intelectuais, sendo o grupo o único apto a executar sua própria performance artística.
- 4.2. Ainda que a hipótese legal afaste a competitividade, a contratação deverá respeitar os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, conforme preceitua o art. 5º da referida Lei.
- 4.3. A ampla projeção do grupo no cenário da música gospel brasileira, inclusive com repercussão em mídias digitais, redes sociais e meios de comunicação tradicionais, confere ao evento potencial expressivo de retorno institucional e midiático para o Município de Armação dos Búzios, o que também repercute positivamente na movimentação econômica local, sobretudo em um período de menor fluxo turístico.
- 4.4. Portanto, a realização do evento apresenta-se como medida eficaz para o fomento do turismo, da cultura e da economia, atendendo simultaneamente aos interesses públicos de ordem cultural, social e financeira.
- 4.5. O cantor é amplamente conhecido no cenário artístico e cultural em âmbito nacional e internacional.
- 4.6. Enfatiza-se que a realização do presente evento será imprescindível ao fomento da economia local e também como uma excelente oportunidade de retorno de mídia ao Município, é eminente que a contratação é razoável e tende a resultar significativo impacto econômico e social, tanto ao Município, quanto aos seus Municípios, beneficiados duplamente: pelo fornecimento cultural; e pela injeção de capital na economia local, fomentando o comércio em ocasião considerada de “baixa temporada”.

- 4.7. Portanto, a realização do evento apresenta-se como medida eficaz para o fomento do turismo, da cultura e da economia, atendendo simultaneamente aos interesses públicos de ordem cultural, social e financeira.

5. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

- 5.1. A **natureza singular** da contratação inviabiliza o seu parcelamento, uma vez que se trata da **contratação de um artista específico**, cuja apresentação não pode ser fracionada ou substituída por outro profissional ou empresa.
- 5.2. Neste contexto, a prestação do serviço configura-se como **atividade indivisível**, com execução exclusiva pelo cantor Davi Sacer, razão pela qual **não há como se cogitar a divisão do objeto contratual**, seja em termos de conteúdo, responsabilidade técnica ou execução parcial.

6. VALOR

- 6.1. O valor da presente contratação será de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, compreendendo o **cachê do Cantor Davi Sarce**, bem como os custos relativos à equipe técnica, músicos, alimentação, transporte aéreo, traslados, hospedagem, abastecimento de camarim, tributos incidentes (inclusive ISS), e demais despesas inerentes à realização do espetáculo artístico.
- 6.2. O pagamento será efetuado integralmente após a efetiva realização do show, mediante comprovação da execução do objeto contratual, emissão da nota fiscal correspondente, e após o devido trâmite de liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, observando-se ainda os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.
- 6.3. O valor encontra-se compatível com os preços praticados no mercado para artistas de igual renome e projeção no cenário nacional, especialmente na seara da música gospel, conforme levantamento de contratações similares realizadas por outros entes públicos. Dessa forma, a proposta apresentada revela-se vantajosa para a Administração, tanto sob o ponto de vista técnico quanto financeiro.

7. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 7.1. Embora a presente contratação não esteja formalmente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do Município de Armação dos Búzios, conforme dispõe o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, destaca-se que a **realização do Festival Gospel integra o calendário oficial de eventos da municipalidade, sendo executado de forma recorrente desde o ano de 2023**, com ampla aceitação e resultados positivos à sociedade local.
- 7.2. Trata-se, portanto, de evento consolidado na programação cultural da cidade, o qual está sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, sendo desenvolvido anualmente com vistas ao fortalecimento da identidade cultural local, à promoção do turismo e ao incentivo à economia criativa.
- 7.3. A contratação proposta se alinha com o planejamento estratégico da Administração Pública Municipal, ao atender diretamente aos princípios constitucionais da eficiência, razoabilidade e interesse público, promovendo benefícios significativos à coletividade, tais como:
- **Fomento à cultura**, especialmente à cultura religiosa de natureza gospel, amplamente representativa na cidade;
 - **Valorização da identidade local e regional**, com impacto positivo na autoestima da população;
 - **Promoção do turismo cultural e religioso**, gerando estímulos à economia formal e informal;
 - **Ampliação da visibilidade do município**, por meio de cobertura midiática e presença de público externo.
- 7.4. Além disso, a contratação do Show artístico poderia ser justificada como uma forma de fomentar a cultura local, incentivar a economia local, atraindo público para o evento e gerando oportunidades para os comerciantes locais.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

2.1. A realização do evento está estruturada sobre pilares essenciais que justificam tecnicamente e socialmente a contratação direta ora pretendida. Os principais **resultados esperados** com a execução da atividade incluem:

a) Cultural:

- Proporcionar à população um espetáculo com artista de alto renome nacional, fortalecendo a cena gospel brasileira.
- Incentivar o acesso à música de qualidade, ampliando a diversidade cultural na oferta de eventos públicos.

b) Social:

- Promover a integração social, oferecendo um ambiente acessível, seguro e democrático para todos os públicos.
- Fomentar valores positivos, como fé, esperança e união, por meio da música e da mensagem transmitida pelo artista.

c) Econômico:

- Estimular a movimentação econômica local durante o período de realização do evento, com geração de emprego e renda temporários.
- Favorecer o aquecimento de setores como hospedagem, alimentação, transporte e comércio ambulante.

d) Promocional:

- Reforçar a imagem institucional do município como promotor de eventos culturais de qualidade.
- Potencializar a divulgação espontânea e orgânica em redes sociais e meios de comunicação especializados.

e) Cívico:

- Valorizar a participação cidadã e o pertencimento da população às ações promovidas pela Administração Pública.
- Consolidar o Festival Gospel como manifestação cultural permanente no calendário anual de eventos da cidade.

f) Ambiental:

- Incentivar ações sustentáveis durante o evento, como coleta seletiva, descarte responsável de resíduos e estímulo à educação ambiental.

- 2.2. A sistematização desses objetivos permite não apenas justificar a contratação, mas também estabelecer critérios de avaliação de desempenho e de sucesso do evento, o que contribui para a melhoria contínua das políticas públicas culturais do município.

9. DA EXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 9.1. Embora eventos dessa natureza geralmente demandem logística complementar — como estruturas de palco, sonorização, iluminação e segurança — **não há contratações interdependentes específicas vinculadas exclusivamente ao show do cantor Davi Sacer**. A estrutura necessária para o evento será providenciada mediante contratação própria e autônoma, conforme disponibilidade orçamentária e cronograma logístico da municipalidade.
- 9.2. Dessa forma, a contratação artística se apresenta como unidade autônoma, sendo a execução das demais estruturas organizacionais do evento considerada apoio logístico e operacional, podendo ser realizada com recursos próprios ou por empresas contratadas separadamente.

10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 10.1 A contratação direta do cantor **Davi Sacer**, por inexigibilidade de licitação, revela-se **viável, conveniente e oportuna**, em observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata da **inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**.
- 10.2 A análise técnica realizada neste Estudo Preliminar demonstra que:
- O artista possui notório reconhecimento e consagração no gênero musical gospel;
 - Os valores propostos estão em consonância com os praticados pelo mercado e por outros entes públicos;
 - Há compatibilidade com o interesse público, especialmente sob os aspectos culturais, sociais, turísticos e econômicos.
- 10.3 Adicionalmente, observa-se **excelente relação entre o custo da contratação e os potenciais retornos institucionais, promocionais e sociais ao Município**,

especialmente em período de baixa temporada, quando o fomento à economia local torna-se ainda mais relevante.

- 10.4 Com base em tais premissas, conclui-se pela **plena viabilidade da contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, como medida que atende ao princípio da eficiência e ao dever de promoção da cultura e do interesse coletivo.

11. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

- 11.1. Considerando as disposições do art. 6º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 2.136/2023, bem como do art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, verifica-se que a presente contratação direta do cantor Davi Sacer não demanda providências excepcionais por parte da Administração Pública Municipal. Não há necessidade de adaptações estruturais no ambiente da entidade promotora, tampouco se faz exigível a obtenção de licenças, outorgas ou autorizações adicionais específicas. Também não será necessária a capacitação prévia de servidores para fins de fiscalização e gestão contratual, considerando que se trata de evento cultural já tradicional no município, com estrutura de execução consolidada e corpo técnico municipal com experiência prévia em contratações similares. A contratação poderá, portanto, prosseguir com base nas rotinas administrativas já implementadas, observando-se os princípios da eficiência e da economicidade.

12. DO IMPACTO AMBIENTAL:

- 12.1. Não há necessidade de realização de estudo de impacto ambiental para a presente contratação, uma vez que sua natureza apresentação artística pontual em espaço urbano já adaptado para eventos não acarreta alteração significativa do meio ambiente nem implica risco ambiental relevante. O evento será executado em área previamente destinada a esse tipo de atividade, com estrutura temporária, e não envolverá intervenções permanentes em espaços naturais. Ainda assim, a Administração poderá adotar, de forma proativa, medidas sustentáveis durante a execução do evento, como o incentivo à coleta seletiva e à gestão adequada de resíduos sólidos, alinhando-se às diretrizes de responsabilidade ambiental e gestão pública consciente.

13. DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LOCAL:

13.1. Nos termos do art. 7º, inciso I, do Decreto Municipal nº 2.136/2023 e do § 2º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre esclarecer que, para esta contratação específica, não haverá exigência ou necessidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias ou matérias-primas disponíveis localmente. Isso porque os serviços de apoio logístico e técnico que serão utilizados na realização do evento – como estrutura de palco, som, iluminação e demais elementos técnicos – já se encontram disponíveis no município por meio de contratos vigentes ou contratações específicas independentes. Dessa forma, embora seja salutar que a Administração valorize prestadores locais sempre que possível, esta contratação, por seu objeto específico (atração artística com exclusividade), não depende de estrutura de produção externa ou de fornecimento de insumos diretamente vinculados ao território municipal.

14. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

11.1. Em conformidade com o art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 2.136/2023 e § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação não requer a previsão ou exigência de serviços de manutenção ou assistência técnica, tendo em vista que se trata de prestação de serviço artístico específico, de natureza pontual, com execução única e sem necessidade de suporte técnico continuado. Os serviços de apoio logístico e técnico que envolvem a realização do evento como sonorização, iluminação e demais recursos serão operacionalizados por equipes já disponíveis no município, mediante contratos já celebrados ou em fase de celebração, não estando subordinados à contratação direta do cantor Davi Sacer. Portanto, não há que se falar em cláusulas contratuais sobre deslocamento técnico ou suporte em tempo futuro, por se tratar de evento com início e fim previamente determinados, sem obrigações técnicas residuais.

15. DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES:

- 15.1. Verifica-se que, nos termos do art. 7º, inciso III, do Decreto Municipal nº 2.136/2023, bem como da alínea “d” do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação apresenta aderência às contratações similares realizadas anteriormente pelo Município de Armação dos Búzios/RJ, no tocante à natureza do objeto, valor de referência e modelo de contratação por inexigibilidade de licitação.
- 15.2. Trata-se, portanto, de procedimento compatível com o histórico institucional e com as práticas administrativas adotadas em anos anteriores, o que reforça a regularidade, a previsibilidade e a coerência da presente instrução processual.
- 15.3. Essa compatibilidade demonstra, ainda, a uniformidade dos critérios técnicos aplicados pela Administração, assegurando o cumprimento do princípio da padronização e da economicidade na condução das contratações públicas, conforme preconizado pela Nova Lei de Licitações e Contratos.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 16.1. A exigência de qualificação técnica, prevista no art. 13, inciso IX, do Decreto Municipal nº 2.138/2023 e no art. 18, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, não se aplica à presente contratação, tendo em vista a natureza singular do objeto.
- 16.2. Trata-se de contratação direta de serviço artístico de profissional consagrado pela crítica especializada e pelo público, circunstância que, por si só, afasta a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica, conforme interpretação sistemática do art. 74, inciso II, da mesma Lei Federal.
- 16.3. A notoriedade do artista substitui, para fins de aferição de capacidade, a comprovação documental por meio de atestados, o que se coaduna com os princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa.

17. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

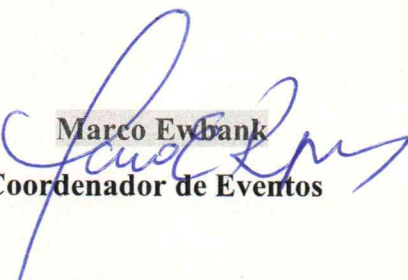
- 17.1. Diante de todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação da apresentação artística do cantor Davi Sacer, prevista para o dia 06 de junho de 2025, às 20h, enquadra-se nas hipóteses legais de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2. O evento integra o calendário oficial de festividades do Município de Armação dos Búzios/RJ, estando em execução contínua desde o ano de 2023, o que demonstra seu caráter institucional, tradicional e sua importância sociocultural.

17.3. O Festival Gospel visa à valorização da identidade cultural local, ao fomento do turismo e da economia municipal, bem como à ampliação do acesso da população a eventos de relevância artística.

Considerando-se, ainda, o impacto positivo da iniciativa no comércio e na imagem institucional do Município, manifesta-se pela viabilidade e oportunidade da contratação direta, nos moldes apresentados.

Armação dos Búzios, 30 de maio de 2025.

Servidor responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP


Marco Ewbank
Coordenador de Eventos

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar – ETP, considerando que no mesmo constam todos os elementos capazes de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, de Armação dos Búzios.

Documento assinado digitalmente
gov.br THOMAS WEBER
Data: 02/06/2025 15:02:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THOMAS WEBER
Secretário Municipal de Turismo

ANEXO I - GERENCIAMENTO DE RISCOS

Assim como em toda contratação pública, identificam-se riscos inerentes ao presente procedimento. Todavia, tais riscos são avaliados como baixos, não impactando diretamente o cotidiano dos servidores públicos envolvidos nem acarretando prejuízos relevantes à municipalidade. A principal consequência da eventual não concretização da contratação consiste na perda de oportunidade para o Município de Armação dos Búzios, sobretudo no que tange à divulgação da sua marca em âmbito nacional e internacional, o que representa um risco de oportunidade, sem implicações financeiras diretas ou aumento do custo ao erário público.

Importante destacar que esta análise abrange exclusivamente os riscos relacionados ao processo licitatório e administrativo até a formalização da contratação, excluindo-se os riscos relacionados à gestão contratual e à execução dos serviços, os quais deverão ser tratados em fase posterior.

Risco 01	Risco:	Atraso ou suspensão no processo.
	Probabilidade:	Baixa
		Médio

	Impacto:		
	Dano 1:		Atraso na contratação acarretará na impossibilidade de divulgação da marca do Município.
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Elaboração do planejamento da contratação consultando soluções similares em outros órgãos.	Setor responsável pelo aquisição.
	2	Definição dos critérios de contratação e execução dos serviços com respaldo na jurisprudência dos órgãos de controle.	Setor responsável pelo aquisição.
	3	Estrita observância às recomendações da área jurídica do órgão/entidade.	Setor responsável pelo aquisição.
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Alocação integral do setor responsável pelo serviço na resposta e mitigação das causas que originaram a suspensão do processo.	Secretário Responsável pela Pasta
	2	Mitigação e eliminação das causas que obstruem o processo.	Responsável pela Elaboração do ETP e do TR

Risco 02	Risco:	Especificação Insuficiente para os serviços	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Médio	
	Dano 1:	Serviços sendo prestados de forma que não abrange todas as necessidades institucionais.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Revisão de cada cláusula de obrigações da contratada e forma de prestação do serviço comparando com contratações similares históricas.	Setor responsável pelo aquisição.

	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo.	Setor responsável pelo aquisição.

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA

			BAIXO
			MÉDIO
		Risco 1 e Risco 2	ALTO

ALTA